

6. Manter os almoxarifados das Unidades Socioeducativas abastecidos com insumos de limpeza e higiene pessoal, bem como equipamentos de proteção individual, promovendo a adequada distribuição dos mesmos;

Art. 13º As atividades não previstas nesta Resolução, serão executadas somente mediante prévia análise e autorização expressa da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo.

Art.14º Os servidores podem ser convocados a qualquer tempo a se apresentarem nas Unidades Socioeducativas, conforme necessidade.

Art. 15º. Ficam autorizadas as inspeções realizadas nas Unidades Socioeducativas, respectivamente, pela Defensoria Pública Geral do Estado de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Conselho Nacional de Justiça, Poder Judiciário, autoridades parlamentares, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, com intuito de fiscalização geral e atenuação dos impactos do COVID-19 na população socioeducativa, desde que não apresente qualquer sintoma de gripe ou do COVID-19 e observe os protocolos de saúde e segurança do Sistema Socioeducativo.

Art.16º. Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que se encontrarem internados em hospitais, após receberem alta médica, deverão permanecer isolados e em observação, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 17º. Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que ingressarem nas Unidades Socioeducativas deverão ser submetidos à rigorosa avaliação clínica pelo setor de saúde e permanecerem isolados e em quarentena pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

Art 18º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.
MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

19 1337522 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 51, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como considerando o Decreto Estadual nº 47.686, de 26 de julho de 2019, o Decreto Estadual nº 47.795, de 19 e dezembro de 2019 e a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1994 (Lei de Execução Penal),

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública por meio do Decreto nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 19/PR-TJMG/2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 62/CNJ, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Resolução Conjunta SEJUSP / PMMG / PCMG / CBMMG Nº 01/2020, que regulamenta as ações da SEJUSP atinentes ao Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana Pelo Sars-Cov-2 (Doença Pelo Coronavírus – Covid-2019), da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde dos indivíduos privados de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisional produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos das Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID – 19 particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, prestadores de serviço, indivíduos privados de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do COVID-19 e o agravamento significativo do risco de contágio nas Unidades Prisionais, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação no sistema prisional dos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nas Unidades Prisionais, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade dos indivíduos privados de liberdade e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO, ainda, o caráter de excepcionalidade e extraordinariedade que se apresenta;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional.

Parágrafo único – As normas e orientações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do COVID-19 deverão ser seguidas no âmbito do Sistema Prisional.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução considera-se grupo de risco:

- I - Pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
- II - Pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, como pneumopatia, tuberculose, cardiopulmopatia, nefropatia, hepatopatia, doença hematológica, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno neurológico que possa afetar a função respiratória, imunossupressão associada a medicamentos, como neoplasia, HIV/aids e outros;
- III - Pessoas com obesidade (especialmente com IMC igual ou superior a 40);
- IV - Grávidas em qualquer idade gestacional; e
- V - Puérperas até duas semanas após o parto.

Art. 3º. As Unidades Prisionais deverão identificar os indivíduos privados de liberdade que apresentem sinais e sintomas gripais, inclusive por meio do incentivo à informação voluntária dos próprios indivíduos privados de liberdade.

§ 1º Os profissionais de saúde que atuam nas Unidades Prisionais deverão adotar procedimentos para averiguação e identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, independentemente do motivo inicial do atendimento.

§ 2º No ingresso de indivíduos privados de liberdade nas Unidades Prisionais, deverão ser adotados procedimentos para identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, devendo ser observadas as medidas previstas no art. 4º.

§ 3º Os profissionais de saúde que atuam nas Unidades Prisionais deverão priorizar a identificação e o monitoramento da saúde de indivíduos privados de liberdade nos grupos de risco, definido no Art. 2º desta Resolução.

§ 4º Além dos casos previstos no Art. 2º desta Resolução, os profissionais de saúde deverão priorizar a identificação e o monitoramento de crianças de até um ano de idade que estejam abrigadas em Unidades Prisionais.

Art. 4º Na hipótese de identificação de casos suspeitos ou confirmados entre os indivíduos privados de liberdade, os profissionais de saúde que atuam nas Unidades Prisionais deverão seguir as orientações previstas nesta Resolução e em atos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, inclusive quanto ao uso de máscara e quanto ao isolamento individual.

§ 1º Caso não seja possível o isolamento em cela individual dos casos suspeitos ou confirmados, as Unidades Prisionais deverão adotar o isolamento por coorte e o uso de cortinas ou marcações no chão para a delimitação de distância mínima de dois metros entre os indivíduos privados de liberdade.

§ 2º Os espaços de isolamento deverão, sempre que possível:

- I - Conter porta fechada e ventilação;
 - II - Disponibilizar suprimentos para a realização de etiqueta respiratória; e
 - III - Propiciar meios para higienização constante das mãos, inclusive com água corrente e sabão.
- § 3º Os profissionais de saúde que realizarem atividades de triagem e de acompanhamento de indivíduos privados de liberdade em isolamento deverão evitar, se possível, a circulação e o atendimento nas alas e alojamentos sem casos suspeitos ou confirmados.

§ 4º Os casos suspeitos, confirmados, ou graves, especialmente os que apresentem Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, deverão observar o Protocolo de Saúde do Sistema Prisional.

§ 5º Os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre os indivíduos privados de liberdade serão notificados, conforme orientação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 5º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de sinais e sintomas gripais e do COVID -19 na porta de entrada das Unidades Prisionais, suspendendo a entrada de pessoas que apresentarem tais sintomas.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se para quaisquer pessoas que objetivem ingressar nas Unidades Prisionais, como visitantes, advogados, servidores, voluntários, profissionais de saúde, terceirizados e outros colaboradores.

Art. 6º. As Unidades Prisionais deverão aplicar o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, para o afastamento das atividades laborais de servidores em caso de sinais ou sintomas gripais ou do COVID-19, e orientar sobre a necessidade de atendimento médico, preferencialmente em uma Unidade de Atenção Primária à Saúde, como Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Unidade de Saúde da Família (USF).

Art. 7º No transporte de indivíduos privados de liberdade, recomenda-se a observância dos seguintes procedimentos:

- I - Isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 durante toda a locomoção;
- II - Adoção de medidas para proteção individual dos demais indivíduos privados de liberdade e dos agentes responsáveis pelo transporte, como utilização de máscaras e outros equipamentos de proteção individual, acompanhando as orientações do Protocolo de Saúde do Sistema Prisional; e
- III - Adoção de medidas que possibilitem maior ventilação do veículo durante o transporte.

Parágrafo único. Após a realização do transporte, recomenda-se a higienização das superfícies internas do veículo, mediante a utilização de álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para esse fim.

Art. 8º As Unidades Prisionais deverão adotar as medidas para informar, conscientizar e orientar sobre a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 nas respectivas Unidades, inclusive quanto:

- I - às ações de profilaxia específicas para os custodiados, visitantes, servidores, profissionais de saúde e demais profissionais que atuam nas Unidades Prisionais; e
- II - às mudanças na rotina das Unidades Prisionais.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados, na entrada das Unidades Prisionais e em locais estratégicos dessas Unidades, alertas visuais (cartazes, placas ou pôsteres) com informações sobre a prevenção e o enfrentamento do COVID-19.

Art. 9º. As providências de contingenciamento no Sistema Prisional deverá observar a matriz situacional abaixo, definida no Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana pelo Sars-Cov-2 (Doença Pelo Coronavírus – Covid-2019), por macrorregiões de saúde (constante na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências) e os Boletins Informativos Diários de Centro de Operações de emergência em Saúde – COES Minas COVID-19.

Nível 1	Nível 2	Nível 3
- Casos importados ou; - Até 5 casos confirmados ou; - 50 casos suspeitos.	- Transmissão local ou; - De 6 a 10 casos confirmados ou; - 100 casos suspeitos ou; - 1 paciente grave por COVID 19.	- Transmissão comunitária ou; - 11 ou mais casos confirmados ou; - 200 casos suspeitos ou; - 90% de ocupação dos leitos de UTI-SUS ou; - 1 óbito por COVID 19.

Art. 10º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinada macrorregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão tomar as seguintes providências complementares:

- a. Atender aos Protocolos específicos de saúde estabelecidos para o enfrentamento do COVID-19;
- b. Abastecer os almoxarifados com insumos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para: os servidores, indivíduos privados de liberdade, e visitantes; e
- c. Atender às orientações emanadas pelas Notas Técnicas emitidas pelo núcleo gerencial da SEJUSP.

Art. 11º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinada macrorregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão dar continuidade a todos os procedimentos definidos para o Nível 1, que não conflitem com as medidas abaixo especificadas:

- a. Suspender, de modo preventivo e até disposição em contrário:
 1. Cursos profissionalizantes e educacionais;
 2. Visitas sociais de pessoas compreendidas no grupo de risco, definido no Art. 2º desta Resolução e de indivíduos com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
 3. Visitas íntimas e visitas assistidas;
 4. Atividades laborais que exijam saída da unidade prisional; e
 5. Atividades de assistência religiosa.

b. Restringir, de modo preventivo e até disposição em contrário:

1. Atendimento técnico, exceto os de caráter emergencial;
2. As visitas sociais, limitadas à 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade a cada 15 (quinze) dias.

c. Implementar as seguintes medidas:

1. Aumentar os períodos de banho de sol diário para os indivíduos privados de liberdade por, no mínimo, duas horas, observando as orientações para prevenção de contágio do COVID-19;
2. Utilizar todo o quadro de servidores disponível da área administrativa para apoiar as ações da área de saúde;
3. Isolar todo e qualquer indivíduo privado de liberdade que apresente os sintomas do COVID-19, comunicando imediatamente à Diretoria de Atenção à Saúde e Psicossocial-DSP do Depen-MG;
4. Permitir, após a desinfecção, a entrada de itens de alimentação, medicamentos, vestuário e higiene e limpeza destinados aos indivíduos privados de liberdade, encaminhados por familiares ou terceiros cadastrados;
5. Estabelecer espaços de diálogo e esclarecimento para os indivíduos privados de liberdade e servidores sobre as normas de prevenção e sensibilização acerca da necessidade das restrições impostas, a fim de se manter a ordem;
6. Garantir o acesso ininterrupto aos indivíduos privados de liberdade à hidratação bem como aos itens de higiene pessoal; e
7. Higienizar os espaços de visitação e fornecer máscaras e itens de proteção individual aos visitantes, conforme Protocolo de Saúde do Sistema Prisional;

Art. 12º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinada macrorregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão dar continuidade a todos os procedimentos do Nível 2, desde que não conflitem com as medidas abaixo especificadas:

- a. Suspender, de modo preventivo e até disposição em contrário:
 1. Todas as visitas sociais;
 2. Os exames médicos periciais e internações para cumprimento de medida de segurança, exceto aquelas em caráter de urgência e mediante determinação judicial;
 3. A entrada de itens de alimentação, remédios, vestuário e higiene e limpeza encaminhados diretamente por familiares ou terceiros cadastrados, exceto aqueles enviados via serviço postal;
 4. Todas as escoltas de indivíduos privados de liberdade, exceto aquelas demandadas por ordem judicial, emergências de saúde, ou por determinação expressa da estrutura central de Comando do Depen-MG;
 5. Os atendimentos técnicos, exceto os atendimentos de saúde;
 6. As reuniões das Comissões Técnicas de Classificação-CTC; e
 7. As reuniões dos Conselhos Disciplinares – CD.

b. Restringir, de modo preventivo e até disposição em contrário:

1. A entrada de advogados, limitando-se a entrada ao período de 10 às 12 horas, desde que não haja contato pessoal, e por no máximo 20 (vinte) minutos por custodiado.

c. Implementar as seguintes medidas:

1. Manter os almoxarifados das Unidades Prisionais abastecidos com insumos de limpeza e higiene pessoal, bem como equipamentos de proteção individual, promovendo a adequada distribuição dos mesmos;
2. Manter todos os Agentes de Segurança Penitenciária (Policia Penal), que estejam usufruindo de folga no regime especial de sobreaviso;
3. Fomentar a comunicação de familiares e/ou visitantes cadastrados com os indivíduos privados de liberdade através de correspondência postal e/ou contato telefônico através do serviço social da Unidade Prisional;
4. Designar equipes específicas, identificando-as de forma diferenciada das demais equipes, para atendimento e atuação juntos aos indivíduos privados de liberdade que estejam em área de isolamento em virtude das orientações da Secretaria Estadual de Saúde e desta Resolução;
5. Afixar cartazes, placas ou pôsteres na entrada das Unidades Prisionais com informações sobre a prevenção e o enfrentamento do COVID-19.
6. A critério da Direção da Unidade, a suspender das férias dos servidores lotados na respectiva Unidade, bem como a convocar dos servidores que estejam gozando de seu período de férias, nos próximos 120 dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 13º As atividades não previstas nesta Resolução, serão executadas somente mediante prévia análise e autorização expressa do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen – MG.

Art.14º Os servidores podem ser convocados a qualquer tempo a se apresentarem nas Unidades Prisionais, conforme necessidade.

Art. 15º. Ficam autorizadas as inspeções realizadas nas Unidades Prisionais pela Defensoria Pública Geral do Estado de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Conselho Penitenciário Estadual, Conselho Nacional de Justiça, Poder Judiciário, autoridades parlamentares, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, com intuito de fiscalização geral e atenuação dos impactos do COVID-19 na população carcerária, desde que não apresente qualquer sintoma de gripe ou do COVID-19 e observe os protocolos de saúde e segurança dos Sistemas Prisionais.

Art.16º. Os indivíduos privados de liberdade que se encontrarem internados em hospitais, após receberem alta médica, deverão permanecer isolados e em observação, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 17º. Os indivíduos privados de liberdade que ingressarem nas Unidades Prisionais deverão ser submetidos à rigorosa avaliação clínica pelo setor de saúde e permanecerem isolados e em quarentena pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

Art 18º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.
MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

19 1337523 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 52, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as providências de contingenciamento no Sistema Prisional correspondente ao Nível 3 da matriz situacional, definida no Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana pelo Sars-Cov-2 (Doença Pelo Coronavírus – Covid-2019).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como considerando o Decreto Estadual nº 47.686, de 26 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 47.795, de 19 e dezembro de 2019 e a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1994 (Lei de Execução Penal),

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública por meio do Decreto nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana Pelo Sars-Cov-2 (Doença Pelo Coronavírus – Covid-2019), da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde dos indivíduos privados de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisional produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos das Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID – 19 particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, prestadores de serviço, indivíduos privados de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do COVID-19 e o agravamento significativo do risco de contágio nas Unidades Prisionais, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202003192326550111.